

DECRETO Nº 1305 DE 20 DE MARÇO DE 2017.



**"REGULAMENTA A LEI Nº
2944, DE 16 DE MARÇO
DE 2017, QUE DISPÕS SOBRE A
QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS
JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO,
SEM FINS LUCRATIVOS, COMO
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

NEY SANTOS, Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização Social deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atenda os requisitos estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2944, de 16 de março de 2017, por meio de requerimento instruído com os documentos relacionados no artigo 7º dessa mesma lei.

Art. 2º Protocolado o pedido, caberá à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos verificar a adequação da entidade interessada e dos documentos apresentados às exigências da Lei nº 2944, de 16 de março de 2017.

Parágrafo único. Constatadas eventuais omissões ou irregularidades, a entidade será notificada a saná-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 3º Realizada a verificação, o processo será remetido ao Prefeito Municipal para deferimento ou indeferimento do pedido, conforme parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do protocolamento do pedido.

§ 1º A decisão será publicada na imprensa oficial ou no local de costume, sendo comunicada por escrito a entidade interessada, devendo, no caso de indeferimento, constar as razões que fundamentaram o ato.

§ 2º No caso de deferimento, será expedido à interessada o competente Certificado de Organização Social.

§ 3º Deverá constar do Certificado a atividade à qual está dirigida a entidade, conforme previsão constante de seu estatuto social e do artigo 2º da lei ora regulamentada.

Art. 4º Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado em evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer

a perda da qualificação.

Art. 5º Ressalvada a hipótese do artigo 21, "caput", da lei ora regulamentada, a perda da qualificação como organização social depende de regular processo administrativo, assegurado o exercício da ampla defesa.

Parágrafo único. O processo administrativo pode ser instaurado de ofício ou por requerimento, na forma do artigo 4º deste decreto.

Art. 6º As entidades qualificadas pelo Município como Organizações Sociais poderão celebrar com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos de gestão, para fomento e execução das atividades relacionadas no artigo 2º, da Lei nº 2944, de 16 de março de 2017.

Art. 7º Os contratos de gestão com Organizações Sociais poderão ser celebrados com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Os contratos de gestão observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além das condições estabelecidas na Lei nº 2944, de 16 de março de 2017.

Art. 9º A execução do contrato de gestão será fiscalizada pela Secretaria ou Órgão Municipal cuja competência mantenha relação com a atividade para a qual foi qualificada a entidade contratada.

Art. 10 A Organização Social é responsável pelos prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier causar a terceiros ou a bens do patrimônio público permitidos para uso, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Embu das Artes, 20 de março de 2017.

NEY SANTOS
Prefeito

Registrado e Publicado por afixação nos termos do que dispõe a [Lei Orgânica](#) do Município, em 20 de março de 2017.

FABRICIO CESAR ALVES DA SILVA
Gabinete de Atos Oficiais